



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fone: 64-1021

C A T I G U Á — Estado de São Paulo

LEI N° 1.521, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.990.-

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL DAS TABELAS CONSTANTES DAS LEIS N°s. 1.051 DE 28.12.83 E 1.310/87".-

**OSVALDIR DARCIE**, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **SANCIONA E PROMULGA** A SEGUINTE **LEI** APROVADA PELA CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1.990, CONFORME AUTÓGRAFO N° 065/90

ARTIGO 1° - FICAM ALTERADAS OS PERCENTUAIS DAS TABELAS PARA COBRANÇA RELATIVAS A EXECUÇÃO DE OBRAS, DESMEMBRAMENTO E OUTRAS TAXAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO, TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE E LICENÇA PARA VENDAS EVENTUAIS, CONSTANTES DAS LEIS N°s. 1.051, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.983, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, E 1.310 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.987, ANEXAS.-

ARTIGO 2° - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, COM SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 1.991.-

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, AOS 10 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1.990.-

PUBLIQUE-SE.-

CUMRA-SE.-

  
**OSVALDIR DARCIE**  
PREFEITO MUNICIPAL.

  
**JAMIL SERON**  
DIRETOR DE SECRETARIA

A N E X O   I   -   Lei 1.521/90.-

TABELA PARA COBRANCA DO IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA

PERCENTUAL(%)  
AO ANO EM BTN

L I S T A   D E   S E R V I C O S

1. medicos, inclusive analises clinicas, eletrecida-  
de medica, radioterapia, ultra-sonografia, radio-  
logia, tomografia e congêneres.....100%
2. hospitais, clinicas, sanatorios, laboratorios de  
analises clinica, ambulatorios, prontos-socorros,  
manicomios, casas de saude, de repouso e de recu-  
peração e congêneres.....100%
3. bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem   e  
congêneres.....100%
4. enfermeiros, obstetras, fonaudilogos, proteticos  
(protese dentaria).....80%
5. assistência medica e congêneres previstos   nos  
itens 2, e 3 desta lista prestados atraves   de  
planos de medicina de grupo, convênios, inclusive  
com empresas para assistência a empregados.....100%
6. planos de saude, prestados por empresa que   nao  
esteja incluída no item 5 desta lista e que   se  
cumpram atraves de serviços prestados por tercei-  
ros, contratados pela empresa ou apenas   pagos  
por esta, mediante indicação do beneficiário do  
plano.....100%
7. medicos veterinarios.....100%
8. hospitais veterinarios, clinicas veterinarias   e  
congêneres.....100%
9. guarda, tratamento, adestramento, amestramento ,  
embelezamento, alojamento e congêneres, relativos  
a animais.....100%
10. barbeiros, cabelereiros, manicures,   pedicures,  
tratamento de pele, depilação e congêneres.....100%
11. banhos, duchas, sauna, massagens, ginastica   e  
congêneres.....100%
12. varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.....100%
13. limpeza e drenagem de portos, rios e canais.....100%
14. limpeza, manutenção e conservação de imoveis.....100%
15. desinfecção, imunização, higienização, desratiza-  
ção e congêneres.....100%
16. controle e tratamento de efluentes de   qualquer  
natureza e de agentes físicos e biológicos.....100%
17. incineração de residuos quaisquer.....100%

18.limpeza de chaminés.....	100%
19.saneamento ambiental e congêneres.....	100%
20.análises, inclusive de sistemas, exames, pesqui - sas e informações, coleta e processamento de da - dos de qualquer natureza.....	100%
21.contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.....	100%
22.perícias, laudos, exames técnicos e análises te - cnicas.....	150%
23.traduições e interpretações.....	100%
24.avaliação de bens.....	100%
25.datilografia, estenografia, expediente, secreta - ria em geral e congêneres.....	100%
26.projetos, cálculos e desenhos técnicos de qual - quer natureza.....	100%
27.aerofotogrametria (inclusive interpretação), ma - peamento e topografia.....	100%
28.execução, por administração, empreitada ou sub- empreitada, de construção civil, de obras hidrau- licas e outras obras semelhantes e respectiva en- genharia consultiva, inclusive serviços auxilia - res ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de servi- ços, fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).....	100%
29.demolição.....	100%
30.reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo pres- tador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).....	100%
31.estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.....	100%
32.florestamento e reflorestamento.....	100%
33.escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....	100%
34.paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o for- necimento de mercadorias, que fica sujeita ao ICM).....	100%
35.raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisorias.....	100%
36.ensino, instrução, treinamento, avaliação de con- hecimentos, de qualquer grau e natureza.....	100%
37.planejamento, organização de feiras, exposições, congressos e congêneres.....	100%
38.organaização de festas e recepções: buffet(exceto o fornecimento de alimentação, bebidas, que fi- cam sujeito ao ICM).....	100%
39.administração de fundos mútuos (exceto a realiza- da por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	100%
40.agenciamento, corretagem ou intermediação de câm- bio, de seguros e de planos de previdência priva- da.....	100%
41.agenciamento, corretagem ou intermediação de ti -	

tulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	100Z
42. agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literaria.....	100Z
43. agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.....	100Z
44. agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.....	100Z
45. agenciamento, corretagem ou intermediação de bens moveis e imoveis não abrangidos nos itens 42, 43, 44 e 45.....	100Z
46. despachantes.....	80Z
47. agentes da propriedade industrial.....	100Z
48. agentes da propriedade artística ou literaria.....	100Z
49. leilão.....	100Z
50. seguros, inspeção e aviação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o proprio segurado ou companhia de seguro.....	100Z
51. armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer especie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	100Z
52. guarda e estacionamento de veiculos automotores terrestres.....	100Z
53. transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do territorio do municipio.....	100Z
54. diversões publicas:	
a) - "taxi dancing" e congêneres.....	100Z
b) - bilhares, bolices, corridas de animais e outros jogos.....	100Z
c) - exposições, com cobrança de ingressos.....	100Z
d) - bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisao, ou pelo radio.....	100Z
e) - jogos eletronicos.....	100Z
f) - competições esportivas ou de destreza fisica ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo radio ou pela televisao.....	80Z
55. distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.....	100Z
56. fornecimento de musica, mediante transmissão por qualquer processo, para vias publicas ou ambiente fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisao).....	100Z



57.gravação e distribuição de filmes e video tapes.....	100%
58.fonografia ou gravação de sons, ruidos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.....	100%
59.fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.....	100%
60.produção, para terceiros, mediante ou sem enco - menda previa, de espetaculos, entrevistas e con - gêneres.....	100%
61.colocação dse tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuario final do serviço.....	100%
62.lubrificação, limpeza e revisao de maquinas, vei - culos, aparelhos e equipamentos (exceto o forne - cimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).....	100%
63.conserto, restauração, manutenção e conservação de maquinas, veiculos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).....	100%
64.recondicionamento de motores ( o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).....	100%
65.recauchutagem ou regeneração de pneus para o usu - ario final.....	100%
66.recondicionamento, acondicionamento, pintura, be - neficiamento, lavagem, secagem, tingimento, gal - vonoplastia, anodização, corte, recorte, poli - mento, plastificação e congêneres, de objetos nao destinados a industrialização ou comercialização.....	100%
67.lustração de bens moveis quando o serviço for prestado para usuario final do objeto lustrado.....	100%
68.instalação e montagem de aparelhos, maquinas e e - quipamentos, prestados ao usuario final do ser - viço, exclusivamente com material por ele forne - cido.....	100%
69.montagem industrial, prestado ao usuario final do serviço, exclusivamente com material poe ele for - necido.....	100%
70.cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papeis, plantas ou desenhos.....	100%
71.composição grafica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.....	100%
72.colocação de molduras e afins, encadernação, gra - vcação e douração de livros, revistas e congêres.....	100%
73.locação de bens moveis, inclusive arrendamento mercantil.....	100%
74.funerais.....	100%
75.alfaiataria e costura, quando o material for for - necido pelo usuario final, exceto aviamento.....	100%
76.tinturaria e lavanderia.....	100%
77.taxidermia.....	100%
78.recrutamento, agenciamento, seleção ou fornecimen - to de mao-de-obra, mesmo em carater temporario, inclusive por emopregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	100%
79.propaganda e publicidade, inclusive promoção de	

- vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).....100%
- 80.veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periodicos, radio e televisao).....100%
- 81.serviços portuarios e aeroportuarios; utilização de porto e aeroporto; atracação; capatazia; arma - zenagem interna, externa e especial; suprimento de agua, serviços accessorios; movimentação de merca - dorias fora do cais.....100%
- 82.advogados.....100%
- 83.engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.....100%
- 84.dentistas.....100%
- 85.economistas.....100%
- 86.psicólogos.....100%
- 87.assistentes sociais.....100%
- 88.relações publicas.....100%
- 89.cobrança, recebimento por conta de terceiros, in - clusive direitos autorais, protestos de titulos, sustação de protestos, devolução de titulos nao pagos, manutenção de titulos vencidos, fornecimen - to de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange tambem os serviços prestados por instituicoes autorizadas a funcionar pelo Ban - co Central).....100%
- 90.instituicoes financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talao de che - que, emissao de cheque administrativos, transfe - rência de fundos; devolução de cheques; situação de pagamento de cheques; ordem de pagamento e de creditos, por qualquer meio; emissao e renovação de cartoes magneticos; consultas em terminais ele - trônicos; pagamento por conta de terceiros, inclu - sive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimen - to de segunda via de avisos de lançamento de ex - trato de contas; emissao de carnes (neste item nao esta abrangido o ressarcimento, a instituicoes fi - nanceiras, de gastos com portes do correio, tele - gramas, telex e teleprocessamento, necessarios a prestação de serviços.....100%
- 91.transporte de natureza estritamente municipal.....100%
- 92.comunicações telefônicas de um para outro aparel - ho dentro do mesmo municipio.....100%
- 93.hospedagem em hotéis, motéis, pensoes e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diaria, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço).....100%
- 94.distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.....100%

A N E X O      I I      -      Lei 1.521/90.-

TABELA PARA COBRANCA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

PERCENTUAL EM BTN

01. INDUSTRIA	
1.1 - até 10 empregados.....	100 %
1.2 - de 11 a 30 empregados.....	120 %
1.3 - de 31 a 70 empregados.....	130 %
1.4 - de 71 a 150 empregados.....	140 %
1.5 - mais de 150 empregados.....	150 %
02. COMERCIO	
2.1 - bares e restaurantes.....	100 %
2.2 - supermercados.....	200 %
2.3 - floricultura.....	100 %
2.4 - quaisquer outros ramos de atividades comerciais náo constantes nesta tabela, inclusive secos e molhados.....	100 %
03. ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.....	100 %
04. HOTEIS, MOTEIS, PENSOES E SIMILARES	
4.1 - até 10 quartos.....	100 %
4.2 - de 11 a 20 quartos.....	150 %
05. REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTONOMOS, CORRETORES, DESPÁ CHANTES, AGENTES E PREPOSTOS EM GERAL.....	100 %
06. PROFISSIONAIS AUTONOMOS que exerçam atividades sem apli cação de capital (náo incluídos em outros itens desta tabela).....	100%
07. PROFISSIONAIS AUTONOMOS que exerçam atividades com apli cação de capital ( não incluídos em outros itens desta tabela).....	100%
08. CASAS LOTERICAS.....	100%
09. OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL	
9.1 - ATE 20 metros quadrados.....	150%
9.2 - de 21 a 75 metros quadrados.....	200%
9.3 - de 76 a 150 metros quadrados.....	220%
9.4 - acima de 150 metros quadrados.....	300%
10. POSTOS DE SERVICOS PARA VEICULOS.....	200%
11. DEPOSITOS DE INFLAMAVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES.....	200%
12. TINTURARIAS E LAVANDERIAS.....	50%
13. SALOES DE ENGRAXATE.....	50%
14. ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS,GINASTICA E SIMILARES.....	100%
15. BARBEARIAS E SALOES DE BELEZA.....	100%

16.	ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.....	100%
17.	ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES:	
17.1	- com até 25 leitos.....	50%
17.2	- com mais de 25 leitos.....	80%
18.	LABORATORIO DE ANALISE CLINICA.....	100%
19.	DIVERSOES PUBLICAS:	
19.1	- cinemas e teatros com até 150 lugares.....	100%
19.2	- cinemas e teatros com mais de 150 lugares.....	100%
19.3	- bilhares e quaisquer outros jogos de mesa.....	100%
19.3.1	- estabelecimentos com até 3 mesas.....	100%
19.4	- restaurantes dançantes, boates, etc.....	150%
19.5	- boliche, "boccie", por número de pista.....	100%
19.6	- exposições, feiras de amostras, quermesses.....	150%
19.7	- circos e parques de diversões.....	200%
19.8	- quaisquer espetáculos ou diversões não incluí-	
	dos no item anterior.....	100%
20.	EMPREITEIRAS E INCORPORADORAS.....	200%
21.	AGROPECUARIA:	
21.1	- até 100 empregados.....	200%
22.1	- mais de 100 empregados.....	220%
22.	DEMAIS ATIVIDADES sujeitas á taxa de localização e	
	funcionamento não constantes dos itens anteriores.....	150%



A N E X O   V   -   Lei 1.521/90.-

TABELA PARA COBRANCA DA TAXA DE LICENCA PARA PUBLICIDADE

	PERCENTUAL (%) EM BTN-FISCAL
01. Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimento industriais, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade.....	100%
02. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade por interessado na publicidade.....	100%
03. Publicidade:	
3.1 - no interior de veículos de uso público não destinado a qualquer ou quantidade por anunciante.....	100%
3.2 - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade como ramo sonora ou escrita, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.....	80%
3.3 - em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos - qualquer quantidade, por anunciante.....	50%
3.4 - em vitrines, "stands", vestibulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade.....	50%
04. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive, as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais - por anunciante.....	50%
05. Publicidade por meio de projeção de filmes dispositivos ou similares, em vias, logradouros públicos - qualquer quantidade, por anunciante.....	50%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUA  
- CGC 45.1243.344/0001-40 -  
Avenida José Zancaner, 312 - CEP 15.880 - Catiguá - S. P.

A N E X O - LEI 1.521/90.-

TABELA DE COBRANCA DAS TAXAS DE LICENCA PARA VENDAS EVENTUAIS

BTN - AO DIA

01. A M B U L A N T E S

1. VENDA DE FRUTAS.....	10
2. VENDA DE CEREAIS.....	20
3. VENDA ALUMINIO.....	10
4. VENDA DE PEIXES.....	10
5. VENDA DE FLORES.....	10
6. VENDA DE FERRAMENTAS.....	20
7. VENDA DE TECIDOS ED ROUPAS FEITAS.....	20
8. E OUTROS PRODUTOS NAO CONSTANTES NA TABELA ACIMA.....	20

02. O Executivo se reserva o direito de não conceder licença para os referidos ITENS acima, se assim desejar uma vez que cause prejuízos aos estabelecimentos comerciais.-

